

## REGULAMENTO DO PROGRAMA ESTUDANTIL UBEC – PEU

A **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC**, Associação Civil, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, cultural e filantrópico, inscrita no CNPJ nº 00.331.801/0001-30, com sede na QS 01, Rua 210, Lote 40, Salas 1105/1106, Torre “A”, Taguatinga Shopping, Brasília/DF e Escritório Administrativo localizado no SMPW, Quadra 05, Conjunto 13, Lote 08 - Brasília/DF, por intermédio de sua Unidade de Missão de Ensino Superior, **FACULDADE CATÓLICA IMACULADA CONCEIÇÃO DE RECIFE - FICR**, também denominada como Instituição de Ensino Superior – IES, sediada à Avenida Caxangá Nº 3841 - Iputinga - Recife/PE, CEP 50670-902, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.331.801/0015-35, nos termos da Portaria UBEC 25/2022 e suas respectivas alterações, **TORNA PÚBLICO** o Regulamento do Programa Estudantil UBEC – PEU.

### 1. DO OBJETO

**1.1** O presente termo tem como finalidade regular o Programa Estudantil UBEC – PEU, que oferece condições especiais para o pagamento das mensalidades referentes ao **PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024**.

**1.2** O PEU é um programa criado pela UBEC para estudantes com renda familiar *per capita* de **até 5 (cinco) salários mínimos**, que permite o pagamento da metade do valor da mensalidade no dobro do tempo e sem juros, podendo ser contratado por alunos da FICR na modalidade de **ensino presencial**.

**1.3** O PEU é um programa implementado por mera liberalidade da instituição, por esse motivo, não gera direito adquirido ou expectativa de direito aos candidatos participantes, podendo ser cancelado a qualquer momento pela FICR, unilateralmente, sem prejuízo da continuidade dos mútuos já concedidos, desde que observadas as regras deste regulamento.

### 2. DAS VAGAS

**2.1** A quantidade de vagas será ofertada mediante a necessidade de preenchimento de vagas ociosas semestralmente a ser disponibilizada pela FICR de acordo com sua disponibilidade financeira e de com os critérios institucionais previamente estabelecidos em Portaria.

**2.2** O programa será concedido aos estudantes da FICR regularmente matriculados ou em processo de conclusão de matrícula/renovação em cursos de graduação **presencial** e turnos definidos pela instituição a cada período letivo.

### 3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

**3.1.** A concessão do programa estudantil está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes neste instrumento normativo, bem como à análise das informações prestadas pelo candidato e validação por parte da FICR.

**3.2.** Para tornar-se elegível, o candidato deverá atender cumulativamente as seguintes condições:

- a)** ser brasileiro nato ou naturalizado com residência e domicílio no Brasil;
- b)** não ser graduado, mesmo que em outra instituição de ensino;
- c)** não ter vínculo acadêmico ativo com instituição de ensino superior pública e gratuita e/ou privada;
- d)** estar em processo de renovação de matrícula ou regularmente matriculado em curso de **graduação** na modalidade **presencial**, no semestre letivo para o qual deseja contratar o parcelamento;
- e)** ser aluno da instituição ou beneficiário do PEU no semestre anterior;
- f)** não usufruir de bolsa de estudo com recursos oriundos do Governo (Federal, Estadual, Municipal ou Distrital) para o nível de ensino correspondente àquele que esteja concorrendo;
- g)** comprovar renda familiar *per capita* bruta de **até 5 (cinco) salários mínimos**.

**3.3.** O não preenchimento de um dos requisitos listados acima ensejará a perda automática do direito ao benefício e a reprovação sumária do candidato.

### 4. DO GRUPO FAMILIAR

**4.1** Entende-se como grupo familiar a unidade composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar e que sejam moradores em um mesmo domicílio, conforme disposto no inciso I do art. 5º do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022 e Portaria Normativa nº 18/MEC, de 11 de outubro de 2012.

**4.2** Caso o grupo familiar informado se limite unicamente ao candidato, este deverá comprovar rendimento financeiro próprio condizente com o seu padrão de vida e de consumo, capaz de custear as suas despesas.

### 5. DA INSCRIÇÃO

**5.1** O candidato deverá realizar sua inscrição através do site (<https://ficr.catolica.edu.br/portal/cursos/bolsas-financiamento-e-convenios/peu/>) no período compreendido no **ANEXO I (INSCRIÇÃO)**. É obrigatório o cadastro de um endereço de e-mail válido para recebimento de possíveis comunicados relativos ao processo seletivo e comunicação da análise documental e financeira.

**5.2** Após o preenchimento completo do formulário o candidato deverá clicar em “salvar e

concluir”, para garantir a validade de sua inscrição e depois imprimir o formulário.

**5.3** É responsabilidade exclusiva do candidato todas as informações prestadas por ele e pelo grupo familiar, pelo preenchimento do formulário de inscrição, bem como pela apresentação dos documentos solicitados.

**5.4** O preenchimento incorreto e/ou inverídico das informações prestadas é de inteira responsabilidade do candidato e poderão ser consideradas como critério de avaliação para desclassificação na fase de pré-seleção.

**5.5** A finalização da inscrição não implica dizer que os requisitos foram plenamente atendidos e o candidato foi pré-selecionado, visto que a análise das informações prestadas se dará em momento posterior.

**5.6** A fase de pré-seleção não gera direito adquirido e/ou expectativa de direito aos candidatos participantes, podendo ser indeferida pela FICR se não atendidos os requisitos para inscrição elencados no **item 3** deste regulamento.

**5.7** É competência exclusiva da FICR a análise das informações prestadas e a verificação quanto ao preenchimento dos requisitos necessários de pré-seleção dos candidatos.

## **6. DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO**

O candidato poderá solicitar o cancelamento da matrícula e rescindir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais até **1 (um)** dia antes do início das aulas, sem prejuízo do pagamento da multa prevista no Contrato.

## **7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1.** O candidato selecionado deverá encaminhar toda a documentação descrita no **item 7.3**, conforme orientações publicadas pela FICR, para análise pelo setor responsável para análise.

**7.2.** O recebimento dos documentos pela FICR não implica dizer que os requisitos foram plenamente atendidos e o pedido foi aprovado, visto que a análise destes se dará em momento posterior. Sendo assim, o candidato deverá atentar-se a cada exigência do processo seletivo.

**7.3.** Os documentos que deverão ser apresentados pelo **candidato**:

- a)** RG e CPF de **TODOS** os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos;
- b)** Comprovante de residência atualizado com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c)** Certidão de Nascimento ou RG, dos membros do grupo familiar menores de 18 (dezoito) anos, se for o caso;
- d)** Certidão de casamento do candidato(a) e de pessoas que compõem o grupo familiar;
- e)** CTPS atualizada de **TODOS** os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos.

Das seguintes páginas: número de série (página da foto, frente e verso); qualificação civil;

contratos de trabalhos (penúltima e última página com registro) e página subsequente (sem registro); últimas alterações salariais. Nos casos em que a CTPS nunca foi assinada, apresentar as 02 (duas) primeiras páginas em branco relativas aos contratos de trabalho;

**f) TODAS** as páginas e o recibo de entrega da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF - Exercício 2024/Ano Calendário 2023), de **TODOS** os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados na forma da lei<sup>1</sup>;

**g)** Os maiores de 18 (dezoito) anos não declarantes do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), deverão acessar o site da receita federal (<http://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp>) e imprimir a consulta, informando que não consta declaração na base de dados do correspondente ano solicitado;

**h)** Apresentar os 03 (três) últimos contracheques, no caso de renda fixa; ou

**i)** Apresentar os 06 (seis) últimos contracheques, quando se tratar de empregado horista, e quando houver recebimento de comissões, gorjetas e hora extra;

**j)** Apresentar original e cópia dos extratos bancários de contas correntes e/ou poupanças das pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao grupo familiar, relativos aos 03 (três) últimos meses;

**k)** Quando o integrante do grupo familiar não tiver carteira assinada, apresentar declaração de atividade remunerada assinada, com firma reconhecida, informando o tipo de atividade e o valor recebido mensalmente;

**l)** Caso haja algum integrante do grupo familiar aposentado e/ou pensionista, este deverá apresentar os comprovantes dos recebimentos relativos ao último mês de recebimento.

Os comprovantes de pagamento poderão ser emitidos presencialmente em qualquer agência da Previdência Social, pelo site da previdência social (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-pagamento-de-beneficio>), ou ainda nos terminais de autoatendimento dos agentes pagadores instituições bancárias.

## 8. DA APROVAÇÃO NA ANÁLISE FINANCEIRA E DOCUMENTAL

**8.1 8.1** Deferida a análise financeira e documental, o resultado final do processo seletivo será divulgado no site da FICR (<https://ficr.catolica.edu.br/portal/cursos/bolsas-financiamento-e-convenios/peu/>), na data estipulada no cronograma (**ANEXO I – INSCRIÇÃO**), os alunos aptos receberão por meio de plataforma digital, o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para assinatura, entre o aluno contemplado e a FICR.

<sup>1</sup> Formas de emancipação previstas em lei: pela concessão dos pais mediante escritura pública ou por sentença judicial; pelo casamento; pelo exercício de emprego público efetivo; pelo exercício de estabelecimento civil ou comercial; ou pela existência de relação de emprego desde que o menor com 16 (dezesseis) anos completos possua renda própria decorrente de tal vínculo

empregatício.

**8.2** O Termo Aditivo que formaliza a concessão do desconto **somente será disponibilizado para assinatura dos alunos que encontrarem-se regularmente matriculados.**

## **9. DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA**

**9.1.** O Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais é realizado mediante aprovação da FICR, tendo validade de 01 (um) semestre, abrangendo todas as mensalidades do período letivo a que se refere, devendo ser renovado a cada período letivo.

**9.2.** O programa poderá ser extinto, suspenso, limitado ou cancelado a qualquer tempo a critério da FICR, respeitados os contratos vigentes firmados anteriormente.

## **10. DA NÃO CUMULATIVIDADE COM OUTROS BENEFÍCIOS**

**10.1.** Em nenhuma hipótese o Programa de Incentivo à Graduação será cumulativo com outros descontos, exceto o Desconto de Monitoria, Desconto Indicação, Bolsa ProUni Parcial 50%, Bolsa Social Parcial 50%, voucher promocional matrícula e Desconto Antecipação.

**10.2.** Caso haja coexistência de benefícios parciais, o aluno beneficiário deverá optar pela concessão do benefício que lhe for mais conveniente.

**10.3.** O aluno beneficiário deve manter-se adimplente, sob pena de perda do benefício.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** Somente o valor da semestralidade será objeto do Programa Estudantil UBEC.

**11.2.** Não pode ser objeto de solicitação no PEU os serviços solicitados extraordinariamente, tais como exames de segunda chamada de prova, segunda via de documentos, solicitação de revisão de prova, matrícula em turma especial, disciplinas decorrentes de reprovação, declarações, atestados, históricos escolares, guias de transferência, diploma em papel especial e outros. Tais serviços serão de responsabilidade exclusiva do ALUNO solicitante.

**11.3** O aluno que aderir ao programa terá o dobro de tempo para quitar o objeto do parcelamento, sendo que o vencimento da primeira parcela ocorrerá no mês imediatamente subsequente ao término do contrato.

**11.4** Após a conclusão do curso o aluno poderá postergar por até 06 (seis) meses o início do pagamento das mensalidades oriundas do programa, mediante autorização da Instituição, quando da manutenção do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais até a conclusão do curso, com *status* de adimplente, inexistindo negociações das parcelas diferidas (parcelas que devem ser pagas diretamente a instituição de ensino durante o curso).

**11.5** O programa poderá incidir sobre 50% (cinquenta por cento) da primeira mensalidade, para

os alunos ingressantes, ainda no período de análise da documentação, mediante requerimento do contratante e autorização expressa da FICR. Caso reprovado pela análise documental, o valor inicialmente descontado integrará o montante devido na parcela seguinte, devendo o aluno quitá-lo integralmente, em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

## **12. DA NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS**

**12.1.** Não serão cobrados juros sobre as parcelas contratadas, salvo em caso de descumprimento do **item 17** deste regulamento.

## **13. DA CORREÇÃO DOS VALORES DA MENSALIDADE**

**13.1.** Será aplicada a correção monetária mensal, incidente 30 (trinta) dias após o vencimento da mensalidade escolar, sobre os 50% (cinquenta por cento) restantes de cada parcela, saldo para pagamento no semestre posterior (valor objeto do programa), conforme descrito no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, até o total adimplemento do saldo remanescente.

**13.2.** O objeto do programa será corrigido mensalmente a partir da contratação, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. Na ausência deste, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice em conformidade com a legislação vigente.

## **14. DA TRANSFERÊNCIA DE CURSO, TURNO E UNIDADE DE MISSÃO**

**14.1.** É vedada a transferência de quaisquer cursos para aqueles da modalidade de educação a distância, ou ainda, para outra Unidade de Missão do Grupo UBEC.

**14.2.** As solicitações de mudança de turno, curso ou campus serão analisadas para os casos de estudantes já contemplados do Programa Estudantil UBEC a pelo menos 1 (um) semestre, reservado a FICR o direito de deferir ou não o programa para a nova condição solicitada.

**14.3.** Caso o pedido seja deferido, a semestralidade contratada será adequada à nova realidade, considerando as diferenças dos valores em razão de turno ou campus.

**14.4.** É vedada a possibilidade de transferência do benefício de um curso e/ou turno no decorrer do **semestre**. Havendo interesse do aluno para mudança de curso e/ou turno, este deverá fazê-lo no momento da renovação/contratação do benefício.

## **15. DA NÃO FORMAÇÃO DE TURMA**

**15.1.** Quando não houver formação de turma inicial de primeiro período do curso selecionado, o candidato poderá solicitar transferência de curso no semestre letivo vigente, sem a necessidade

de participar de novo processo.

**15.2.** Caso o candidato selecionado para cursos que não houveram formação de turma, não tenha interesse em realizar a transferência de curso, de acordo com o item acima citado, será desclassificado.

## **16. DA RENOVAÇÃO**

**16.1.** A renovação do benefício não ocorrerá automaticamente. A cada semestre letivo todos os estudantes que estão com o benefício em utilização, deverão atender aos requisitos previstos no **item 16** deste regulamento, nos prazos previamente fixados por este regulamento.

**16.2.** Após a contratação do benefício o aluno não poderá no período letivo de utilização do programa ter inadimplência superior a 2 (duas) mensalidades ou realizar acordos do período de contratação, devendo o mesmo quitar as mensalidades em aberto, sob pena de perda do benefício, ingressando de pleno direito em período de amortização obrigatória.

**16.3.** Para análise do pedido de renovação, o candidato deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a)** estar totalmente adimplente com o financeiro a FICR, portanto inexistindo negociações das parcelas diferidas (parcelas que devem ser pagas diretamente a instituição de ensino, durante o período de integralização do curso), durante o período de utilização do parcelamento;
- b)** manifestar interesse pela renovação no programa mediante inscrição no site da FICR (<https://ficr.catolica.edu.br/portal/cursos/bolsas-financiamento-e-convenios/peu/>);
- c)** comprovar renda familiar **per capita** bruta de **ATÉ 5 (cinco) salários mínimos**;
- d)** atender integralmente ao disposto nos itens 5 e 7 deste regulamento, que tratam dos requisitos para inscrição e documentação que deve ser entregue;
- e)** atender aos prazos descritos no **ANEXO II (RENOVAÇÃO)** deste regulamento.

**16.4.** A entrega dos documentos para a FICR não implica dizer que os requisitos foram plenamente atendidos e o pedido de renovação foi aprovado, visto que a análise destes se dará em momento posterior. Sendo assim, o candidato deverá atentar-se a cada exigência.

**16.5.** O resultado final será divulgado no site a FICR (<https://ficr.catolica.edu.br/portal/cursos/bolsas-financiamento-e-convenios/peu/>) e os alunos aptos a renovação receberão através do seu e-mail um link para assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais entre o aluno elegível e a FICR, observados os prazos estipulados no **ANEXO II (RENOVAÇÃO)** para esta finalidade.

**16.6.** Em caso de efetivação da renovação do programa, o pagamento relativo ao novo semestre será feito após a quitação da última parcela em aberto, relativa ao período letivo imediatamente anterior, evitando o acúmulo de duas prestações em um único mês, de sorte que

durante toda a graduação o aluno pagará somente o equivalente à metade do valor da mensalidade.

## 17. DO CANCELAMENTO

**17.1.** Identificados os itens dispostos abaixo, o programa poderá ser cancelado a qualquer tempo, sem anuência do contratante, eis que restará configurada a quebra contratual:

- a)** solicitação expressa do beneficiário;
- b)** trancamento de matrícula;
- c)** desistência, abandono ou afastamento do curso;
- d)** transferência para outra Unidade de Missão do Grupo UBEC ou outra instituição de ensino;
- e)** conclusão antecipada do curso;
- f)** óbito do beneficiário;
- g)** constatação, a qualquer tempo, de veracidade ou omissão das informações prestadas para obtenção do crédito;
- h)** inadimplência, voluntário de 2 (duas) mensalidades no período letivo que estiver matriculado;
- i)** inobservância das condições estabelecidas neste Regulamento e no Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**17.2.** Ocorrendo uma das hipóteses listadas no item acima, o aluno perderá o benefício e a expectativa de direito à renovação do programa e, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais passará a vigorar em sua integralidade, ingressando o contrato do PEU em pleno direito no período de amortização obrigatória, ocasião em que os valores devidos serão cobrados antecipadamente, devendo o contratante suportar todas as despesas decorrentes, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

**17.3.** Caso o encerramento do PEU seja em decorrência da alínea “a” do item **17.1** deste regulamento e o estudante mantiver o vínculo acadêmico com a instituição na situação de adimplente, inexistindo, portanto, acordos das parcelas de mensalidade diferidas, durante o período de utilização do programa, este poderá ter postergado o pagamento dos encargos educacionais objeto do programa estudantil até a conclusão dos créditos obrigatórios do curso.

**17.4.** Caso o encerramento do PEU seja em decorrência do **item 17.1** ressalvado o **item 17.3**, o estudante deverá pagar os encargos educacionais, objeto deste programa estudantil no mês imediatamente subsequente ao cancelamento do contrato.

## 18. DA CESSÃO DO CRÉDITO

**18.1.** A qualquer tempo, a FICR poderá ceder seu crédito a terceiros, a título oneroso ou gratuito, ficando a cessão expressamente autorizada pelo aluno desde já, independentemente se



notificado, nos termos dos artigos 286 e 290 do Código Civil.

**18.2.** A FICR adotará todas as medidas de cobrança para a recuperação dos créditos concedidos, dentre elas a negativação do nome dos devedores em cadastros de restrição de crédito e sendo o caso, mediante ação executória.

## **19. DO USO DE DADOS PESSOAIS EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**19.1** Nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, a UBEC/FICR, em respeito ao direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, expressamente declara que todos os dados pessoais, obtidos por ocasião deste Processo Seletivo, serão tratados em conformidade com a legislação, com a finalidade única e exclusiva de cumprimento do objeto deste Regulamento, tratando-os com o devido sigilo e confidencialidade e que, em hipótese alguma, serão fornecidos a terceiros, salvo nos casos previstos em lei ou com o consentimento do(a) titular.

**19.2** O fornecimento de dados pessoais será realizado diretamente pelo(a) Candidato(a), por meio do fornecimento espontâneo de dados, nos termos deste Regulamento.

**19.3** A UBEC/FICR poderá conservar e tratar os dados pessoais do(a) Candidato(a) durante todo o período em que forem necessários para o cumprimento do presente Regulamento, garantindo sua segurança e confidencialidade, sendo que os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

**19.4** A UBEC/FICR responsabiliza-se pela adoção e manutenção de medidas de segurança técnicas, organizacionais e administrativas aptas a proporcionar a segurança e a proteção dos dados pessoais, bem como para protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** A participação do candidato no processo seletivo implica na aceitação das normas estabelecidas neste Regulamento.

**20.2** Todas as informações prestadas no processo seletivo serão consideradas para a avaliação do candidato, bem como para análise dos documentos e classificação no processo seletivo.

**20.3** A FICR poderá alterar o número de vagas oferecidas no decorrer do processo seletivo, em função do número de matriculados nos cursos.

**20.4** A FICR reserva-se o direito de realizar quantas convocações forem necessárias para o

preenchimento das vagas, respeitando a disponibilidade de vagas e a ordem de classificação.

**20.5** É responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação da inscrição e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação.

**20.6** Encontram-se descritos nos anexos a seguir o cronograma do processo de seleção de Inscrição e Renovação.

**20.7** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração da FICR.

**POLYANA MORENO AMARAL DE SOUZA**

Diretora Geral

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA**  
**UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC**

**ANEXO I – DA INSCRIÇÃO**

<b>PEU – INSCRIÇÕES 2024/1</b>		
<b>DATA</b>	<b>ETAPA</b>	<b>LOCAL/HORÁRIO</b>
29/12/2023	Publicação do regulamento do Programa Estudantil UBEC (PEU) para o 1º semestre letivo de 2024	<a href="https://ficr.catolica.edu.br/portal/cursos/bolsas-financiamento-e-convenios/peu/">https://ficr.catolica.edu.br/portal/cursos/bolsas-financiamento-e-convenios/peu/</a>
29/12/2023 a 20/02/2024	Disponibilização do link para inscrição via sistema eletrônico	<a href="https://ficr.catolica.edu.br/portal/cursos/bolsas-financiamento-e-convenios/peu/">https://ficr.catolica.edu.br/portal/cursos/bolsas-financiamento-e-convenios/peu/</a>

## Regulamento PEU 1 2024 - FICR

Código do documento 887b235c-2020-4713-bb39-fe71bf24a643



## Assinaturas



Polyana Moreno Amaral de Souza  
polyana.souza@fibr.edu.br  
Assinou

*Polyana Moreno Amaral de Souza*

## Eventos do documento

### 27 Dec 2023, 11:42:51

Documento 887b235c-2020-4713-bb39-fe71bf24a643 **criado** por DANIEL RODRIGUES DA CUNHA COSTA (440cb921-8875-4527-b623-855e20e08b73). Email: daniel.cunha@ubec.edu.br. - DATE\_ATOM: 2023-12-27T11:42:51-03:00

### 27 Dec 2023, 11:43:53

Assinaturas **iniciadas** por DANIEL RODRIGUES DA CUNHA COSTA (440cb921-8875-4527-b623-855e20e08b73). Email: daniel.cunha@ubec.edu.br. - DATE\_ATOM: 2023-12-27T11:43:53-03:00

### 27 Dec 2023, 12:01:43

POLYANA MORENO AMARAL DE SOUZA **Assinou** (d3e155f3-3028-4058-9fda-83765bc0430e) - Email: polyana.souza@fibr.edu.br - IP: 186.218.2.82 (bada0252.virtua.com.br porta: 8708) - **Geolocalização: -8.0376912 -34.896426** - Documento de identificação informado: 747.749.994-15 - DATE\_ATOM: 2023-12-27T12:01:43-03:00

## Hash do documento original

(SHA256): 854e9764879ee08d0105ba48db0f667336bc402881e9179f4be771de99196863  
(SHA512): 1e3a06c1211136149980ad338e03368d8988d220186ea8fc3c984b3848c082785718c3134075b04cdb81698f0f35825c938974e9245066f4457e30c1ecda41c0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**